PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0027-2015

Autoriza o Executivo Municipal a contratar apresentações artísticas e agremiações carnavalescas durante o período de carnaval e pré-carnaval, diretamente com as agremiações ou através de empresas especializadas na realização destes eventos.

PROCESSO Nº 2398-2015

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar apresentações artísticas e agremiações carnavalescas durante o período de carnaval e pré-carnaval, diretamente com as agremiações ou através de empresas especializadas na realização destes eventos.

Art. 2º O período de pré-carnaval compreende os três meses antecedentes à data do calendário oficial em que se comemora o Carnaval.

Art. 3° O período de Carnaval compreende a semana que antecede e a semana posterior à data do calendário oficial em que se comemora o Carnaval.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", novembro de 2015.

MARCUS SOLIVA Vereador

REGIS YASUMURA Vereador

JOÃO PITA CANETTIERI Vereador

> Protocolo Nº 2517-2015 04/11/2015

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0027-2015 Processo nº 2398-2015

Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo autorizar a contratação, por parte do Poder Executivo Municipal, de apresentações artísticas e agremiações carnavalescas durante o período de carnaval e pré-carnaval, diretamente com as agremiações ou através de empresas especializadas na realização destes eventos, mantendo-se a cultura folclórica e turística de Guaratinguetá.

Como é sabido, o Carnaval faz parte calendário turístico de Guaratinguetá e é considerado uma festa tradicional de nossa cidade.

O carnaval guaratinguetaense é uma festa popular que propicia aos cidadãos a oportunidade de participar a assistir aos desfiles das agremiações carnavalescas na avenida carnaval, reunindo milhares de foliões e gerando uma diversão de baixo custo para a população.

Cumpre salientar que de acordo com a Lei Municipal nº 4.177/2009, o Carnaval de Guaratinguetá é patrimônio cultural e imaterial de nossa cidade, devendo ser, portanto, protegido, fomentado, apoiado e salvaguardado.

Considerando que, em regra, todos os atos do Poder Público devem estar previstos em dotações orçamentárias, certo é que existe previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016, descrita no Anexo 2, Unidade Orçamentária 02.11 da Secretaria Municipal de Turismo, Unidade Executora 02.11.01 – Fundo Municipal de Turismo, Outras Despesas Correntes, Código 3.3.50.43.00.

Ademais, é plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, diretamente ou através de empresas especializadas nestes eventos por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências legais.

Ante o exposto, buscando preservar um patrimônio cultural e imaterial de Guaratinguetá, requeremos a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", novembro de 2015.

MARCUS SOLIVA Vereador

REGIS YASUMURA Vereador

JOÃO PITA CANETTIERI Vereador